



CONTRATO Nº 20/2022

Ref. Dispensa de Licitação n.º 14/2022 - Processo n.º 37/2022

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março (03) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), presentes às partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE PLATINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ n.º 44.543.999/0001-90, com endereço à Rua João de Souza Martins, n.º 550, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.601.389-X e do CPF n.º 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes n.º 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo e do outro lado a **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ 61.198.164/0001-60, I.E.108.377.122.112, com sede à Rua José Borges da Costa, n.º387, Alto da Boa Vista, no município de Ribeirão Preto, CEP 14.025-660, doravante denominada **CONTRATADA** aqui representada pelo Sr., portador do RG n.º 700.903.616-6 SSP/SP e CPF n.º 632.005.380-15, celebram entre si:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, de 02 (dois) veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Município de Platina, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÕES

2.1 -As quantidades e descrições do objeto deste Contrato estão dispostas na tabela a seguir.

Nº	MODELO	ANO/MODELO	PLACA	CHASSI	FRANQUIA (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Volkswagen Virtus	2021/2022	FMU0G43	9BWDL5BZ3NP021625	3.976,35	1.696,02
2	Volkswagen Gol 1.0	2021/2022	FMP3D61	9BWAG45U8NT074359	3.501,75	1.474,53

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor do objeto do presente Contrato corresponde a: **R\$ 3.170,55 (três mil cento e setenta reais e cinquenta e cinco centavos).**



3.2- Nos preços indicados na planilha estão incluídos todos os tributos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1-As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento, com as seguintes classificações orçamentárias:

02 Executivo

02.07.02 Ensino Fundamental

123610020.2.116000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.69.00.00 Seguros em Geral

Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 220.0000 Ensino Fundamental

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O objeto desta contratação será com regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

6.1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas pela legislação vigente.

6.2 - DA COBERTURA MÍNIMA E DA FRANQUIA

Linha Passeio e Utilitários:-

Casco – 100% FIPE;

Danos Materiais – R\$ 200.000,00;

Danos Corporais – R\$ 200.000,00;



Seguro de Passageiros:-

Morte Acidental – R\$ 80.000,00;

Invalidez Permanente Acidental – R\$ 80.000,00;

Assistência 24 horas.

- Danos aos vidros: Troca e/ou reparo do pára-brisa e dos vidros laterais e traseiros;

- Franquia: Normal, sendo possível estipular franquias diferenciadas, desde que não onerem o valor normal do prêmio.

6.2.1 - A cobertura compreenderá mais detalhadamente:

6.2.1.1- Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

6.2.1.2 - Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

6.2.1.3 - Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

6.2.1.4 - Queda em precipícios ou pontes;

6.2.1.5- Queda de agentes externos sobre o veículo;

6.2.1.6 - Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

6.2.1.7 - Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

6.2.1.8 - Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;

6.2.1.9 - Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;

6.2.1.10 - Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

6.2.1.11 - Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

6.2.1.12 - Atos involuntários praticados por terceiros;

6.2.1.13 - Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;

6.2.1.14 - Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;

6.2.1.15 - Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;

6.2.1.16 - Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.



6.3 -DA ASSISTÊNCIA

6.3.1 - A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e

Cobertura de vidros.

6.3.2 - A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

6.3.3 - A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo ao Município, durante todo o período de vigência contratual.

6.4 - DA APÓLICE

6.4.1 - A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada:

6.4.1.1 - O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;

6.4.1.2 - O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo;

6.4.1.3 - Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo.

6.4.2 - As apólices deverão ser entregues em parcela única, dentro do prazo especificado no item 7.2.1 deste Contrato.

6.5 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 - DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA APÓLICE

7.1.1 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, de **28/03/2022 a 28/03/2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

7.1.2 - A apólice deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.



7.2 - DE EXECUÇÃO

7.2.1- A entrega da apólice deverá ser feita em 30 dias, contados da data de assinatura do contrato.

7.2.2 - As alterações na apólice deverão ser feitas em 30 dias contados da comunicação oficial da solicitação pela Administração Municipal.

7.2.3 - O pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral, deverá ser feito em 30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela Administração Municipal.

7.2.4 - Nos casos de roubo, furto ou incêndio, o pagamento indenizatório deverá ocorrer em 30 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 -É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Termo de Referência e em sua Proposta.

8.2 -Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 66 da Lei Federal nº 8.666/1993, as especificadas do Termo de Referência, e ainda:

8.2.1 -Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

8.2.2 -Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Termo de Referência e outras estabelecidas neste Contrato.

8.2.3 -Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

8.2.4 -Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2.5 -Obrigar-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.2.7 -Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.



8.2.7.1 -Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

8.2.8 -Nos aditamentos ao Contrato, a CONTRATADA, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolvê-lo ao CONTRATANTE, e se houver alteração dos representantes da CONTRATADA, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, devidamente autenticado, conforme as condições e qualificações Jurídicas exigidas no Edital e Anexos.

8.2.9 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 -O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 -Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/93, as especificadas no Termo de Referência, e ainda:

9.2.1 -Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

9.2.2 -Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.2.3 -Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

9.2.4 -Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do servidor designado pela **Portaria nº06/2022**, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

10.2 - A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor indicado pela Municipalidade nos autos da portaria nº06/2022.

10.4 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.



10.5 - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da **CONTRATANTE**, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

11.2 12.1 - A Prefeitura de Platina efetuará o pagamento em parcela única no prazo de 30 (trinta) dias, após o início da vigência da apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

12.2 - Na hipótese da contratada não entregar a apólice contratada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada sobre o valor total da contratação multa de:

- a) 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso;
- b) 10% (dez por cento) a partir do 6º dia de atraso.

12.3 - O contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

12.3.1 - Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação.

12.3.2 - Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 12.3 deste Contrato, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

12.4 - Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no instrumento Contratual, será aplicada sobre o valor da contratação multa de:

- a) 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso;
- b) 10% (dez por cento) a partir do 6º dia de atraso;



c) 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do objeto contratado;

d) 20% (vinte por cento) pela inexecução total do objeto contratado.

12.5 - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

12.6 - Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

12.6.1 - Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

12.7 - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

12.8 - O contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

12.9 - Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993

12.10 - A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1 - O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, considerando-se índice inicial o da data da apresentação de proposta.

13.2 - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

13.3 - Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

13.4 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença



normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.5 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60(sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

13.6 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

13.7 - O prazo referido no subitem 13.5. ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

13.8 - Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

13.9 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

13.10 - Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

13.11 - O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 -A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

14.2 -A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

14.3 -O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

14.4 -Na execução do presente Contrato, hão de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.5 -Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Administração Municipal baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



Prefeitura Municipal de Platina

10

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com ao presente CONTRATO.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 02(duas) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Platina, 28 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
Wagner Roberto de Lima
Contratante

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
NOME DO REPRESENTANTE
Contratada

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Testemunhas:

Alaiana Maria Ladeira de Souza
RG n°45.280.290-8

Gleice Kelly Bento da Silva
RG n°45.178.361-X



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO N° 20/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA/SP

CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Ref. Dispensa de Licitação n° 15/2022 – Processo n° 37/2022.

OBJETO: SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, de 02 (dois) veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Município de Platina.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/E-MAIL: Joel Fonseca Junior, OAB n° 158.368, juridico@platina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Platina, 28 de março de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Platina

12

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: nome do representante

Cargo:

CPF: 323.691.058-52 RG: 43.478.871-5 SSP/SP

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

Assinatura: _____

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024